



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MORMAÇO

LEI Nº 223/96, de 07 de agosto de 1996.

*Certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 07.08.96  
Retirado em 17.08.96*

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMAS-, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS -, como órgão de cooperação governamental, com finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento d matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O COMAS é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ART.2º - Compete ao COMAS:

I - Opinar sobre o planejamento e execução da Assistência Social prestada aos munícipes necessitados;

II - manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos Programas de Assistência Social no âmbito do Município;

III - Incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas a melhorar a assistência prestada aos necessitados do Município;

IV - coligar e divulgar dados relacionados com a Assistência Social;

V - sugerir, após os estudos realizados e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que se dediquem à assistência social, bem assim às que se ocupem da pesquisa no campo da assistência social e ao serviço social, encaminhando ao Chefe do Executivo cópia das respectivas atas com a relação das entidades em condições de receber auxílios e subvenções para fins de decisão;

VI - opinar sobre o plano anual de assistência social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(continuação LEI Nº 223/96, de 07 de agosto de 1996).....

VII - opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos a assistência social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados ao problema;

VIII - emitir parecer sobre os relatórios das aplicações na área da assistência social dos recursos repassados;

IX - fixar ou aprovar critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - elaborar seu Regimento Interno.

**ART.3º** - O COMAS compor-se-á de 6 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 3 (três) representantes do Município, a saber:

a) Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social que será seu Presidente nato;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - 3 (três) membros, sem qualquer vinculação com o Município, indicados pelas seguintes entidades assistenciais municipais:

a) Clube de Mães

b) Igreja católica

c) Igreja Evangélica

& 1º - Os membros do COMAS serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do titular e suplente pela autoridade competente de cada órgão, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente terá apenas o voto de desempate.

**ART.4º** - O desempenho da função de membro do COMAS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**ART.5º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício corrente, um crédito adicional para atender a instalação e funcionamento do COMAS.

**ART.6º** - É criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - cujos recursos serão utilizados em investimentos na rede de serviços, cobertura e demais ações assistenciais do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(continuação LEI Nº 223/96, de 07 de agosto de 1996.).....

**ART.7º** - Constituem recursos do FMAS:

- I - os aprovados em Lei Municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III - as doações de entidades privadas;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

**ART.8º** - O FMAS será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**ART.9º** - Nenhuma liberação do FMAS poderá ser feita sem prévia aprovação do COMAS.

**ART.10** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do FMAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

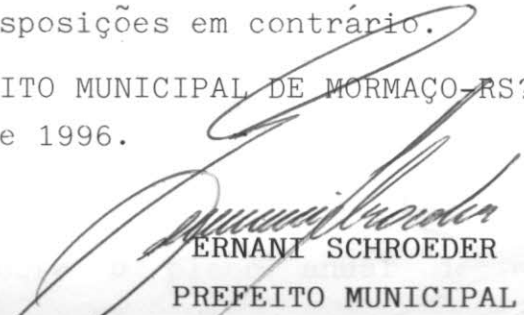
**ART.11** - Os orçamentos anuais consignarão dotações para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS. No exercício corrente fica autorizado a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**ART.12** - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

**ART.13** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS?  
EM 07 de AGOSTO de 1996.

Registre-se e Publique-se

  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Administrado sob n. 223 do l. 000, fls. 97 à 99.  
Mormaço, 07 de Agosto de 1996.  
Sprengel